



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 296-C, DE 2015 **(Do Sr. Valmir Assunção)**

Determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional; tendo parecer: da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, pela rejeição (relator: DEP. MAURO PEREIRA); da Comissão de Cultura, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. JANDIRA FEGHALI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste e do Substitutivo da Comissão de Cultura (relator: DEP. CHICO ALENCAR).

NOVO DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS;

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 DO RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão
- Voto em separado

III - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- 1º substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Dia Nacional da Consciência negra, 20 de novembro, passa a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A resistência da população negra face à subalternização, que lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados.

Nesse sentido, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a ideia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros.

Dada à centralidade de tal significado, o estabelecimento um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2015.

VALMIR ASSUNÇÃO

Deputado Federal PT/BA

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296/15, de autoria do nobre Deputado Valmir Assunção, prevê que o Dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro,

passe a ser considerado feriado nacional a ser celebrado anualmente. Na justificação do projeto, o ilustre Autor argumenta que a resistência da população negra face à subalternização, que, a seu ver, lhe é imposta desde a época da escravidão, deve guardar um simbolismo que represente a atuação desse segmento de maneira ativa no processo de libertação e luta pelos seus direitos violados. Nesse sentido, em suas palavras, o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi dos Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a ideia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros. Assim, para o insigne Parlamentar, dada a centralidade de tal significado, o estabelecimento de um feriado para o reconhecimento da contribuição da população negra no Brasil é medida que há muito deveria ser considerada. Em sua opinião, designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do Brasil à herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social.

O Projeto de Lei nº 296/15 foi inicialmente distribuído em 25/02/15 às Comissões de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Em 11/11/15, entretanto, por meio do Requerimento de Redistribuição nº 3.522/15, a ínclita Deputada Keiko Ota solicitou que a proposição em pauta tivesse o mérito apreciado também pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços. Seu pleito foi deferido pelo Presidente da Câmara dos Deputados em 18/11/15. O Projeto de Lei nº 296/15 foi, então, redistribuído, pela ordem, às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços; de Cultura; e de Constituição e Justiça e de Cidadania, em regime de tramitação ordinária. Encaminhada a matéria ao nosso Colegiado em 19/11/15, foi inicialmente designado Relator, no mesmo dia, o ilustre Deputado Zé Augusto Nalin. Posteriormente, recebemos, em 10/05/16, a honrosa missão de relatar a proposição. Não se lhe apresentaram emendas durante o prazo regimental para tanto destinado, encerrado em 02/12/15.

Cabe-nos, agora, nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, apreciar a matéria quanto ao mérito, nos aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Em 20 de novembro de 1695, falecia Zumbi, chefe do Quilombo dos Palmares. À época, mais de vinte mil pessoas habitavam onze povoados que formavam o quilombo, localizado na Serra da Barriga, na então Capitania de Pernambuco, região hoje pertencente ao Estado de Alagoas. Durante quatorze anos, os palmarinos enfrentaram e venceram quinze expedições enviadas pela Coroa portuguesa para destruir o quilombo. Na décima-sexta, porém, Domingos Jorge Velho, bandeirante treinado na caça aos índios, à frente de mais de dois mil homens fortemente armados, logrou cercar o povoado principal, Macaco. Ao fim de três semanas, os quilombolas foram derrotados. Zumbi foi capturado e morto. Seu corpo foi mutilado e sua cabeça, enviada ao Recife, onde ficou exposta em praça pública.

A Lei nº 10.639, de 09/01/03, introduziu o art. 79-B à Lei nº 9.394, de 20/12/96, estipulando a inclusão no calendário escolar do dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. Por seu turno, a Lei nº 12.519, de 10/11/11, instituiu a comemoração anual em todo o País do “Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra” na mesma data.

Atualmente, o dia 20 de novembro é feriado municipal em 533 cidades, pelos dados oficiais mais recentes disponíveis¹. Além da totalidade dos municípios em 5 Estados – Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro –, são 3 Municípios na Bahia, 2 no Espírito Santo, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 11 em Minas Gerais, 1 em Mato Grosso do Sul, 1 na Paraíba, 2 no Paraná, 102 em São Paulo e 1 em Tocantins².

Assim, o dia 20 de novembro figura em nosso calendário cívico como o símbolo da luta contra a escravidão. Como tal, consideramos que a data deve servir também como um chamamento ao combate ao preconceito de cor, infelizmente ainda vivo em nossa sociedade. É, pois, uma comemoração que deve ocupar altos degraus em nosso panteão. É impossível imaginar um país socialmente justo em que subsistam resquícios de intolerância e segregação. E, por sua vez, não se pode pensar em desenvolvimento econômico em um tecido social contaminado pelo preconceito.

¹ Fonte: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e da Cidadania (SEPPIR/MJC). Dados disponíveis em <http://www.palmares.gov.br/wpcontent/uploads/2013/11/Estados-e-Munic%C3%ADpios-que-Decretaram-Feriado-no-Dia-20-de-Novembro-dia-da-Consci%C3%Aancia-Negra1.pdf>. Consultado em 17/05/16.

² As informações da SEPPIR consideram que todos os Municípios do Rio Grande do Sul observariam a data de 20 de novembro como feriado, por força da Lei Estadual nº 8.352, de 11/09/87. Referida Lei, porém, apenas institui o “Dia Estadual da Consciência Negra”. Assim, o total supramencionado, de 533 cidades, não inclui os 496 municípios gaúchos.

A despeito de todos esses aspectos, devemos ater-nos, em nossa apreciação, ao mérito econômico da iniciativa, nos termos do art. 55 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Neste sentido, não há como negar que já convivemos com um grande número de feriados, somados os federais, os estaduais e os municipais. Não há como fechar os olhos, igualmente, ao fato insofismável de que a celebração de feriados, inobstante sua relevância e propriedade, gera prejuízos à economia.

De fato, segundo estimativa da Confederação Nacional do Comércio – CNC, no ano de 2015 o prejuízo ao comércio decorrente da paralisação das atividades econômicas nos feriados aproximou-se dos R\$ 15,5 bilhões. Esse número representa algo entre 3% e 4% do faturamento global das empresas pertencentes àquele segmento. Além da perda de receita das empresas que não funcionam aos feriados, deve-se lembrar que aquelas que optam por abrir nesses dias defrontam-se com elevação dos seus custos operacionais, devido às exigências da legislação trabalhista.

Importante ressaltar, ainda, que o reconhecimento do dia 20 de novembro como feriado nacional ensejaria a todos os municípios que já têm a data como feriado local a instituição de um novo feriado municipal. Desta forma, a aprovação do projeto em tela poderia ocasionar a paralisação da economia por mais um dia nessas cidades.

Este é um aspecto que, a nosso ver, não pode ser ignorado, especialmente em um momento de aguda crise econômica. Cremos que, em um cenário como o atual, governo, Parlamento e empresários devem envidar o melhor de seus esforços para que se reinicie o processo de geração de emprego e renda, algo que só se conseguirá com a retomada das atividades e do investimento. Assim, por mais que reconheçamos o mérito cívico da proposta sob exame, cremos que as consequências econômicas não recomendam sua aceitação.

Por todos estes motivos, votamos pela **rejeição do Projeto de Lei nº 296, de 2015**, louvadas, porém, as elogiosas intenções de seu ilustre Autor.

É o voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em 22 de junho de 2016.

Deputado MAURO PEREIRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou o Projeto de Lei nº 296/2015, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Mauro Pereira, contra os votos dos Deputados Helder Salomão e Herculano Passos. O Deputado Helder Salomão apresentou voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Laercio Oliveira - Presidente, Lucas Vergilio e Jorge Côrte Real - Vice-Presidentes, Helder Salomão, João Arruda, Keiko Ota, Mauro Pereira, Otavio Leite, Pastor Eurico, Paulo Martins, Rosangela Gomes, Covatti Filho, Enio Verri, Goulart, Herculano Passos, Luiz Nishimori e Zeca Cavalcanti.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2016.

Deputado LAERCIO OLIVEIRA
Presidente

VOTO EM SEPARADO
(Do Sr. Helder Salomão)

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296, de 2015, de iniciativa do nobre Deputado Vamir Assunção, determina que o dia Nacional da Consciência Negra, 20 de novembro, seja feriado nacional.

O nobre autor justifica sua iniciativa observando a importância e a relevância do Quilombo dos Palmares como símbolo da resistência negra à escravidão e a preservação da memória do seu principal líder, já alçado à condição de herói nacional, Zumbi dos Palmares.

A proposição foi analisada na Comissão de Cultura e teve parecer pela aprovação na forma de um substitutivo apresentado pela Nobre relatora Deputada Jandira Feghali. Aquele Colegiado aprovou por unanimidade o parecer da relatora em 01 de julho de 2015.

Na Comissão de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços a proposição foi inicialmente distribuída para ser relatada pelo nobre deputado Zé Augusto Nalin, que o devolveu sem manifestação. Foi então redistribuída para ser relatada pelo nobre Deputado Mauro Pereira que, em 20 de maio de 2016, exarou parecer pela aprovação na forma de um substitutivo semelhante ao da Comissão de Cultura. A este parecer não foram apresentadas emendas. Antes porém que este parecer fosse discutido ou deliberado, o

relator alterou seu parecer e apresentou voto pela rejeição da proposição em 22 de junho de 2016.

É o relatório.

II - VOTO

Respeitamos e concordamos com a iniciativa do ilustre Deputado Valmir Assunção. E apesar de respeitarmos o trabalho e a seriedade do nobre relator Deputado Mauro Pereira, nos resguardamos o direito de discordar do seu segundo relatório neste Colegiado.

O dia 20 de novembro é muito representativo, não apenas para a população negra ou de ascendência negra, mas para toda a população brasileira por manter viva a lembrança da crueldade do escravagismo no Brasil. Trata-se do dia em que Zumbi dos Palmares, hoje herói nacional, foi emboscado e morto. Após sua morte teve sua cabeça decepada e exposta em praça pública em Recife.

A história de resistência do Quilombo dos Palmares e a sua importância na luta pela abolição da escravatura no Brasil foi subestimada por décadas. Tanto é verdade que a menos de trinta anos atrás, os livros de história listavam Palmares como uma entre muitas revoltas ocorridas na Colônia e abafada pela Coroa Portuguesa.

A história do Quilombo e de alguns de seus atores só passou a integrar os livros didáticos de história muito recentemente.

Como observou o nobre relator, Deputado Mauro Pereira, em sua primeira versão de voto: *“...atualmente, o dia 20 de novembro é feriado municipal em 533 cidades, pelos dados oficiais mais recentes disponíveis¹. Além da totalidade dos municípios em 5 Estados – Alagoas, Amazonas, Amapá, Mato Grosso e Rio de Janeiro –, são 3 Municípios na Bahia, 2 no Espírito Santo, 4 em Goiás, 1 no Maranhão, 11 em Minas Gerais, 1 em Mato Grosso do Sul, 1 na Paraíba, 2 no Paraná, 102 em São Paulo e 1 em Tocantins.”*

Ainda nos valendo da argumentação do primeiro voto do Deputado Mauro Pereira, *“...é impossível imaginar um país socialmente justo em que subsistam resquícios de intolerância e segregação. E, por sua vez, não se pode pensar em desenvolvimento econômico em um tecido social contaminado pelo preconceito.”*

Por fim resgatando a argumentação da nobre Deputada Jandira Feghali: *“...para efeito de técnica legislativa, haja vista estar vigente a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, consideramos mais adequada a alteração da*

redação do art. 1º da referida Lei para incluir o dia 20 de novembro como um dos feriados nacionais elencados naquele artigo.”

Pelas razões acima expostas, nos permitimos discordar do nobre relator e votar pela Aprovação do PL 296/2015, na forma do substitutivo aprovado na Comissão de Cultura.

Deputado Helder Salomão

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

“Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional”.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO

Relator: Deputado MAURO PEREIRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2016.

Deputado Helder Salomão

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 296, de 2015, de autoria do ilustre Deputado Valmir Assunção, pretende determinar que o Dia Nacional da Consciência Negra, comemorado anualmente em 20 de novembro, seja considerado feriado nacional.

De acordo com o ilustre autor da proposição *“designar o 20 de novembro como feriado nacional significa, nesses termos, fazer integrar o plano simbólico do*

Brasil a herança histórica de tradição e resistência de metade de sua população, que ainda se vê apartada em todos os aspectos da vida social”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame de constitucionalidade e juridicidade. Está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

No dia 20 de novembro comemora-se o Dia da Consciência Negra, que tem como missão, manter viva a lembrança de resistência do povo escravizado. Nesta data, em 1695, foi morto o herói dos negros, Zumbi dos Palmares, símbolo da persistência na luta de seu povo contra a escravidão.

Essa resistência transcende a questão da libertação e do confronto direto com os senhores de escravos, ela percorre aspectos culturais e religiosos. A liberdade para praticar a religião de matiz africana e a capoeira, por exemplo, lhes era negada, pois a sociedade brasileira, predominantemente católica, repudiava os costumes do povo afrodescendente.

Nesse cenário de luta por uma vida mais digna e livre das amarras, destaca-se a figura de Zumbi que se tornou líder do Quilombo dos Palmares. Ele atuou na defesa dos constantes ataques da elite brasileira à população refugiada no Quilombo.

Um Dia Nacional voltado para esta luta nos faz lembrar e reiterar, a cada ano, que a história do Brasil não foi construída apenas por brancos, portugueses e europeus. A cultura negra foi referência na construção da identidade brasileira, com aspectos que influenciaram o campo da linguística, da culinária, da música, entre outros. Nossa maior riqueza vem exatamente dessa miscigenação que, com todas as dificuldades, conseguiu manter suas tradições e incorporá-las ao nosso cotidiano. O resultado é este Brasil do qual hoje nos orgulhamos, um país diverso, criativo e conhecido pela generosidade e hospitalidade de seu povo.

Com base na relevância desta contribuição, a Lei 10.639/03, incluiu o Dia Nacional da Consciência Negra no calendário escolar, obrigando que sejam estudados conteúdos referentes à participação do negro na sociedade.

Em vários estados e municípios foram aprovadas leis que fixam o dia 20 de novembro como feriado. São 6 Estados – AL, AM, AP, MT, RJ e RS e quase 150 cidades de outros 12 Estados que reconheceram a importância de elevar a data à condição de feriado estadual ou municipal. Em um país habituado a cultuar personagens históricos de cor branca, nada mais justo do que ampliarmos tal reconhecimento, mediante a determinação de feriado de âmbito nacional.

A medida, sem dúvida, propiciará atividades de valorização da cultura negra em âmbito nacional e despertará a conscientização da população brasileira, visando o combate ao preconceito racial e à disseminação da herança cultural negra. Afinal, passados quase 130 anos da Lei Áurea, as consequências nefastas do que se prestou a abolir ainda são sentidas por parcela expressiva de nossa população, seja pelo preconceito, seja pela falta de condições igualitárias e ações afirmativas para conferir ao povo, antes escravizado, um ambiente propício a sua reafirmação como indivíduos livres e passíveis de direitos.

Importante ressaltar que esta Comissão já se debruçou sobre o tema quando da aprovação do PL nº 6.787, de 2013, de autoria do nobre deputado Renato Simões, o qual tratava de assunto semelhante. Ocorre que, apesar de aprovada em duas Comissões, a matéria foi arquivada ao final da 54ª Legislatura nos termos do art. 105 do Regimento Interno.

Para efeito de técnica legislativa, haja vista estar vigente a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, consideramos mais adequada a alteração da redação do art. 1º da referida Lei para incluir o dia 20 de novembro como um dos feriados nacionais elencados naquele artigo.

Em face do exposto, mediante análise de mérito, a qual nos compete nesta Comissão de Cultura, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 296, de 2015, na forma do substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional.

Autor: Deputado VALMIR ASSUNÇÃO
Relatora: Deputada JANDIRA FEGHALI

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2015.

Deputada JANDIRA FEGHALI
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com substitutivo o Projeto de Lei nº 296/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Jandira Feghali.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos e Moses Rodrigues - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Efraim Filho, Jean Wyllys, Rubens Otoni, Tadeu Alencar, Tiririca, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Jose Stédile e Lincoln Portela.

Sala da Comissão, em 1 de julho de 2015.

Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 296, DE 2015

Altera o art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que o Dia da Consciência Negra, celebrado anualmente em 20 de novembro, seja feriado nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro, 20 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 01 de julho de 2015.

FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de iniciativa do ilustre Deputado VALMIR ASSUNÇÃO, pretende estabelecer como feriado nacional o Dia da Consciência Negra, 20 de Novembro.

Nos termos da explanação feita pelo Deputado supracitado na justificativa do Projeto: *“(...) o 20 de novembro, data da morte do herói nacional Zumbi de Palmares, guarda em si a perspectiva do enfrentamento e da postura crítica ao discurso que projeta no imaginário a ideia da concessão branca em relação às conquistas historicamente empreendidas pelas negras e negros”*.

O Projeto principal foi inicialmente distribuído à Comissão de Cultura, para exame de mérito, e a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. O rito de tramitação é ordinário.

A Comissão de Cultura opinou, por unanimidade, pela aprovação do projeto de lei, com Substitutivo, nos termos do parecer da Relatora, Deputada JANDIRA FEGHALI.

Posteriormente, foi deferido Pela Mesa Diretora o Requerimento de redistribuição n. 3.522/2015, nos termos do art. 141 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Assim, foi revisto o despacho inicial para que fosse incluído o exame de mérito pela Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços.

A Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços opinou, contra os votos dos Deputados Helder Salomão e Herculano Passos, pela rejeição do projeto de lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado MAURO PEREIRA.

Em virtude de as comissões de mérito terem aprovados pareceres divergentes à proposição, a tramitação deixou de ser conclusiva,

passando-se a competência para deliberação final sobre a matéria para o Plenário da Câmara dos Deputados, nos termos do art. 24, II, “g”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Compete, agora, a este Órgão Técnico apreciar a matéria quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

A matéria se insere na competência legislativa concorrente, por meio de lei ordinária, e a iniciativa parlamentar é legítima, conforme preceituam os arts. 24, IX, 48, caput, e 61, caput, da Constituição Federal.

Sob os prismas da constitucionalidade material e da juridicidade, não vislumbramos nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Entendemos que a modificação que ora se pretende está em consonância com os incisos II, III e V do art. 1º; I, III e IV, do art. 3º; e com o inciso VI e *caput*, do art. 5º, todos da Constituição Federal.

A nosso ver, a igualdade jurídica pretendida pela Constituição invoca a visibilidade e a conseqüente tentativa de correção dos povos que são histórica e socialmente marginalizados e excluídos das decisões políticas. Os dados referentes à população negra são alarmantes. Por exemplo, mais de 65% dos encarcerados homens se auto declaram pretos ou pardos e mais de 60% das presidiárias são da mesma origem.

Esse feriado, que ora se pretende transformar em nacional, tem como principal premissa uma reflexão coletiva e social sobre essa seletividade antidemocrática, além, é claro, de rememorar uma das diversas histórias que constroem o desenvolvimento do “povo brasileiro”. Como nos apontava o genial e renomado Frantz Fanon (filósofo e ensaísta francês da Martinica, de ascendência africana, fortemente envolvido na luta pela independência da Argélia), é necessário expor a voz, a cultura e a história dos excluídos para que a democracia seja abrangente o suficiente diante da complexidade da espécie humana.

Toda essa perspectiva também se ampara na liberdade religiosa, como bem apontado no Parecer da Deputada Jandira Feghali, na Comissão de Cultura. É sabido que as religiões de matizes africanas são desvalorizadas e desconsideradas pelo status quo, fazendo do feriado um momento

de exposição e reconhecimento da pluralidade existente em nossa esfera pública. Em outros países de história pluralística, tais como os Estados Unidos da América e o Canadá, esses feriados existem para comemorar a diversidade existente. Nos EUA, temos o Martin Luther King Day (Dia de Martin Luther King), para comemorar a história e luta do povo negro; e, no Canadá, temos o Aboriginal Day (dia dos Aborígenes), para comemorar a história indígena que perpassa a cultura canadense.

A data escolhida procura homenagear uma figura histórica de extrema importância e que denota a necessidade de pluralizarmos nossos heróis nacionais. A luta de Zumbi de Palmares é uma das mais relevantes da história de nossas repúblicas, cabendo a exposição e festejo desse símbolo das lutas e ganhos da população negra de nosso país.

Em consonância com esta visão, estados e municípios aprovaram leis com a homenagem e fixação de feriado – exemplos entre as capitais são Rio de Janeiro, São Paulo, e Cuiabá. Cabe agora à União reconhecer essa data.

No que tange à técnica legislativa, o Substitutivo da Comissão de Cultura logrou aperfeiçoá-la, em relação ao projeto principal, ao inserir a alteração pretendida na redação do art. 1º, da Lei 662/1949, que dispõe sobre os feriados nacionais, a fim de concentrar em um diploma legislativo a regulamentação das datas festivas nacionais.

Pelas razões precedentes, manifestamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 296 de 2015 e do Substitutivo da Comissão de Cultura.

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2016.

Deputado CHICO ALENCAR

PSOL/RJ

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 296/2015 e do Substitutivo da Comissão de Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Rodrigo Pacheco - Presidente, Alessandro Molon, Andre Moura, Antonio Bulhões, Benjamin Maranhão, Betinho Gomes, Chico Alencar,

Danilo Forte, Elizeu Dionizio, Félix Mendonça Júnior, Juscelino Filho, Luiz Couto, Luiz Fernando Faria, Magda Mofatto, Milton Monti, Paes Landim, Paulo Abi-Ackel, Ronaldo Fonseca, Rubens Bueno, Rubens Pereira Júnior, Sergio Zveiter, Silvio Torres, Thiago Peixoto, Wadih Damous, Aureo, Celso Maldaner, Daniel Almeida, Gonzaga Patriota, Lincoln Portela, Pauderney Avelino, Pr. Marco Feliciano e Rogério Peninha Mendonça.

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2017.

Deputado RODRIGO PACHECO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO